



Lei nº. 3.669, de 22 de janeiro de 2014.

Altera a redação do caput e acrescenta parágrafo 3º ao artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18.12.98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o “caput” e acrescenta parágrafo 3º ao artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR
1	R\$ 529,80
2	R\$ 571,18
3	R\$ 807,11
4	R\$ 1.003,68
5	R\$ 1.365,87
6	R\$ 1.461,05
7	R\$ 1.806,67
8	R\$ 2.195,72

Diretor Presidente - CC3	R\$ 3.415,57
Diretor Financeiro - CC2	R\$ 1.989,40
Diretor Técnico – CC2	R\$ 1.989,40

§1º

§2º



Tá mudando.
Tá melhorando.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

§3º O aumento estipulado em convenção ou acordo coletivo não acrescerá em hipótese alguma o aumento concedido pelo Governo Municipal.

I - Na hipótese do aumento previsto neste parágrafo superar o aumento concedido pelo Governo Municipal, somente far-se-á a compensação, isto é, somente se acrescerá a diferença entre o aumento concedido pelo Município e o acordo ou convenção coletiva;

II - Quando o aumento em acordo ou convenção coletiva for igual ou menor ao previsto em aumento concedido pelo Governo Municipal, considerar-se-á válido exclusivamente o aumento concedido pelo Município;

III - Se a data base do acordo ou convenção coletiva for posterior a data base do município, o aumento previsto no inciso I não retroagirá para alcançar a data base do município.

Art. 2º O reajuste será de 7,0% (sete por cento) sendo 3,7883% de reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 04/2013 a 11/2013 e 3,2117% de aumento real.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.529 de 15 de abril de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de janeiro de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

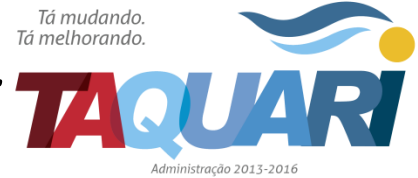
Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 001/2014

Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 03 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa conceder reajuste ao quadro de servidores da EJORA, onde o reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 7,0% (sete por cento) sendo 3,7883% de reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 04/2013 a 11/2013 e 3,2117% de aumento real.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, e na certeza de minuciosa apreciação do pedido firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.